

LEI COMPLEMENTAR N. 161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar nº 70/2010, que “dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município – PGM define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar n. 70/2010 que, acrescido do parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os pronunciamentos da Procuradoria do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, e especificamente no que tange à matéria jurídica, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Procurador Geral do Município e o Chefe do Poder Executivo. (NR)

Parágrafo único. Os pedidos de informação e de diligências formulados por Procurador do Município terão prioridade e deverão ser atendidos no prazo estabelecido no requerimento, sob pena de responsabilidade.” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – O cargo de Procurador Adjunto será de provimento em comissão, mediante livre escolha e nomeação realizadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral do Município, observadas as disposições desta Lei Complementar, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições:

I - a direção, o comando e a coordenação das atividades da Procuradoria Geral do Município e a orientação, coordenação, supervisão do Sistema Jurídico do Município;

II - a aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e suas alterações;

III - a assinatura de contratos de interesse dos serviços da instituição e de convênios com vistas ao intercâmbio jurídico;

IV - o encaminhamento dos expedientes de nomeação, exoneração ou de aposentadoria dos Procuradores do Município;

V - a instalação e a fixação das áreas de atuação de Procuradorias Especializadas e grupos especiais de trabalho, observadas as disponibilidades financeiras;

VI - o deferimento de direitos, benefícios e vantagens aos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município;

VII - a abertura de sindicância e de processo administrativo, a proposição de demissão ou cassação de aposentadoria ou aproveitamento de disponibilidade de Procuradores do Município e a aplicação de penas disciplinares, na forma da lei;

VIII - a solução de conflitos e dúvidas de atribuições entre os Procuradores do Município;

IX - a requisição aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação dos Procuradores do Município;

X - a aprovação dos pareceres emitidos pelos Procuradores do Município e seu encaminhamento, quando for o caso, para qualificação de normativo pelo Prefeito Municipal;

XI - a recepção das citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município de Ponta Porã e aos em que a Procuradoria Geral do Município intervém;

XII - o encaminhamento ao Prefeito Municipal, para apreciação, dos expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial ou administrativa;

XIII - a determinação de propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município de Ponta Porã;

XIV - a autorização de suspensão dos processos judiciais, de parcelamento de crédito tributário, de não-tributário e dos decorrentes de decisão ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, nos termos e limites fixados por lei;

XV - a autorização:

a) de não-propositura ou desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifica a ação ou quando, no exame da prova, se evidencia improbabilidade de resultado favorável;

b) de dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicados à medida em face da jurisprudência;

c) de não-execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

d) de atuação na defesa dos interesses do Município de Ponta Porã e suas autoridades, no que couber, nos polos passivo ou ativo, nas ações civil pública, popular, de improbidade, de mandado de injunção, de mandado de segurança e outras, nos termos do Regimento Interno.

XVI - a delegação de atribuições a seus subordinados, quando for o caso;

XVII - a expedição de portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções;

XVIII - a indicação e ou designação de Procurador do Município para integrar órgãos que devem contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;

XIX - a avocação de encargos de qualquer Procurador do Município, podendo atribuí-lo a outro;

XX - a ordenação de despesas e empenhos;

XXI - a transigência, observadas as prescrições legais;

XXII - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; (NR)

Art. 4º - Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 – Os Procuradores Municipais serão preferencialmente lotados na Procuradoria Geral do Município, permitindo-se o remanejamento para o desempenho de suas atribuições em outras unidades do Município, a critério do Prefeito Municipal, segundo o juízo de conveniência e oportunidade a ser exercido por ele.” (NR)

Art. 5º - Fica alterado o artigo 25 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 – Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 08 (oito) cargos de provimento efetivo, criando os cargos no anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 28/05, constituindo a Tabela H:

- I – Procurador Geral do Município, 01 (um) cargo, padrão PGM – 1;
 II – Procurador Adjunto, 01 (um) cargo, padrão PGM – 2;
 III – Procuradores Municipais, 08 (oito) cargos padrão PGM – 3; (NR)
 IV – Assessor Executivo, 02 (dois) cargos, padrão PGM – 4;
 V – Assistente I, 01 (um) cargo, padrão PGM – 5;
 VI – Assistente II, 03 (três) cargo, padrão PGM – 6;
 VII – Assistente III, 03 (três) cargo, padrão PGM – 7;

§ 1º - Os cargos relacionados no inciso III deste artigo serão privativos dos agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã; (NR)

§ 2º - Os cargos previstos no inciso IV são privativos de advogado, destinados ao Órgão Auxiliar, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os cargos previstos nos incisos V e VI compõem o Órgão de apoio, sendo destinados a agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã.

§ 4º - Os cargos previstos no inciso VII são destinados a compor o Órgão de apoio, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os cargos criados pelo presente artigo terão as seguintes correspondências salariais:

- a) Padrão PGM 1 – corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio do Secretário Municipal (AGP - 1);
- b) Padrão PGM 2 – constará da Tabela A do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014 – PCR-Porã sob o símbolo PEDA-1, cujo vencimento corresponderá a 90% (noventa por cento) do subsídio do Secretário Municipal (AGP - 1); (NR)
- c) Padrão PGM 3 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais);
- d) Padrão PGM 4 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- e) Padrão PGM 5 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- f) Padrão PGM 6 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- g) Padrão PGM 7 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 6º - Sobre o vencimento básico referido no parágrafo 5º, alínea “c”, deste artigo incidirá os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Ponta Porã. (redação dada pela LC 142 de 24/07/2015);

§ 7º O cargo de Procurador Adjunto, previsto no inciso II, é privativo de advogado, sendo seu provimento em comissão, mediante livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.(NR)

Art. 5º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A carga horária a ser cumprida pelos integrantes da carreira de Procurador do Município é de até quarenta horas semanais, distribuídas em horas diárias, em período a ser determinado por regulamento do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 6º - Fica alterado o artigo 35 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 – O Procurador Geral, o Adjunto e demais Procuradores do Município farão jus aos honorários advocatícios sucumbenciais auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, que deverão ser depositados no Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, administrado pelo Procurador Geral em conjunto com o Procurador Adjunto, devendo ser rateado em percentual igualitário entre todos os procuradores em efetivo exercício, de acordo com os parâmetros fixados em regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 7º - Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar n. 70/2010 o artigo 35-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 35-A Fica Criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, constituído das importâncias arrecadadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que é parte o Município de Ponta Porã, destinando-se a prover recursos para o aprimoramento profissional dos Procuradores do Município, aquisição de bens, suprimentos e contratação de serviços necessários ao funcionamento dos órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município.

§1º. Os honorários advocatícios também serão percebidos pelos Procuradores Municipais na hipótese de Parcelamento de Dívidas em que tenham atuado, sendo vedada a sua cobrança quando restar procedido o pagamento total da dívida pelo contribuinte, em parcela única, sem que haja execução fiscal ajuizada.

§2º. A destinação, a aplicação, os percentuais e a sazonalidade de rateio dos recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município entre os Procuradores, serão fixados em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 8º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 – O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia.” (NR)

Art. 9º - Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar n. 70/2010 o artigo 51-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 51-A. O Prefeito Municipal poderá contratar advogado, de notório saber jurídico, para a prestação de serviços de natureza jurídica, na defesa dos interesses do Município, sempre em casos excepcionais, de especial relevância e complexidade em ações judiciais específicas e mediante prévio ajuste de honorários.” (NR)

Art. 10 - Revogam-se os §§ 1º e 2º do artigo 11, artigo 34 caput, artigo 41 caput, artigo 42 caput, bem como seu parágrafo único e alíneas, todos da Lei Complementar n. 70/2010.

Art. 11 - Fica criado o cargo de Provimento Comissionado de Procurador Adjunto, padrão PGM – 2, que constará da Tabela A do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014 – PCR-Porã sob o símbolo PEDA-1.

Art. 12 - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Novais Godoy
 Prefeito Municipal de Ponta Porã

Republicado por Incorreção